



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OF/PRDC/PR/RS/Nº 7423 /2016

Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

Ao Senhor
René Ernaini Gertz

Senhor,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Senhoria, em atenção à correspondência de 13 de junho de 2016, enviada a Corregedoria do Ministério Público Federal, que não se têm ciência de indícios ou provas de que os responsáveis por eventuais manifestações ou atos de racismo, nazismo e 'neonazismo' ocorridos no Rio Grande do Sul até a presente data são necessariamente descendentes de alemães, italianos ou poloneses deste estado. Ressalvo, contudo, que não vislumbro atribuição do Ministério Público Federal para examinar as declarações públicas acerca do tema que constam do seu livro *O neonazismo no Rio Grande do Sul*, nem reexaminar as aludidas declarações de membro do Ministério Público Federal a jornal local que supostamente teriam tal sentido, as quais já foram objeto de análise pela Corregedoria do Ministério Público Federal, órgão que possui atribuição para tanto, que, por meio da Decisão nº 73/2015 – HCF, concluiu pela ausência de ilegalidade nos fatos telados, desenlace reiterado pelo despacho CMPF nº 347/2016 - HCF.

Atenciosamente.

Fabiano de Moraes
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão-RS

rjs